

- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-037 — Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



PROCESSO Nº 105/2024

DISPENSA Nº 38/2024

CONTRATO Nº 73/2024

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, com sede à Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Cep: 17.410-039, CNPJ nº 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, doravante denominado simplesmente Contratante e de outro lado **BOLDER MEDICAL LTDA - EPP**, CNPJ nº 21.872.334/0001-25, localizada à Rua Ataliba Camargo de Andrade, nº 186 – Bairro Cambuí – Campinas/SP – Cep: 13.025-290, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a Sra. **MARCELA LOPES FERREIRA CANDIDO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.764.403-2 SSP/SP e do CPF nº 383.177.048-40, doravante denominado simplesmente Contratada, tem entre si, justo e contratado, contratação de empresa especializada em saúde e segurança do trabalho para elaboração de laudos e programas obrigatórios (PCMSO, PGR, LTCAT, CIPA – com treinamento e emissão de certificados) e encaminhamento de dados para o e-Social, conforme especificações constantes no Anexo I, referente à Dispensa nº **38/2024** e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições expostas:

1 - OBJETO

1.1 - A escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em saúde e segurança do trabalho para elaboração de laudos e programas obrigatórios (PCMSO, PGR, LTCAT, CIPA – com treinamento e emissão de certificados) e encaminhamento de dados para o e-Social, conforme especificações constantes no Anexo I.

2 - PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I. O valor total para o presente contrato é de R\$ 7.635,20 (Sete Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte Centavos).

3 – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 - O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho sem participação de outros órgãos.

4 - ADESÃO AO CONTRATO

- 4.1 Não será admitida a adesão ao contrato decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
- 4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato.



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-037 — Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



5 – VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será da data da assinatura do contrato, finalizando na entrega dos serviços contratados.
- 5.2 A contratação com o fornecedor descrito no contrato será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser emitido no prazo de validade do contrato;
- 5.3 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização do contrato:
- 5.3.1 Será incluído no contrato, na forma de anexo, caso haja, o registro dos proponentes que:
 - 5.3.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.3.1.2 Mantiverem sua proposta original.
- 5.3.2 Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos proponentes participantes do certame.
 - 5.3.2.1 Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço alcançado.
- 5.4 O registro a que se refere o item 5.3.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário do contrato.
- 5.5 A habilitação dos proponentes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.5.1 Quando o proponente vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.5.2 Quando houver o cancelamento do registro do proponente ou do contrato nas hipóteses previstas.
- 5.6 O preço contratado com indicação do proponente vencedor será divulgado na página oficial do município www.alvarodecarvalho.sp.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência do contrato.
- 5.7 Após a homologação da despensa de licitação, o proponente mais bem classificado, será convocado para assinar o contrato, no prazo e condições previstos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.7.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do proponente, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.
- 5.8 O contrato poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-037 — Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



- 5.9 Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os proponentes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.10 Na hipótese de nenhum dos proponentes aceitarem a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.10.1 Convocar para negociação os demais proponentes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.10.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos proponentes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.12 As demais condições para a contratação seguirão as linhas disciplinadas no documento editalício nº 97/2024 que regem este contrato.

6 – PRAZOS, CONDIÇÕES E DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 6.1 A proponente vencedora deverá enviar o contrato devidamente assinado no prazo de 5 (**cinco**) dias da data de seu recebimento via e-mail, sob pena de ser substituída pela proponente de menor preço subsequente.
- 6.2 A entrega deverá ser realizada até 15 (**quinze**) dias útil, conforme as condições estabelecidas na proposta e no contrato.
 - 6.2.1 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, sendo respeitado o prazo de entrega.
- 6.3 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor do Contrato, no local e hora determinado pelo Gestor do Contrato.
 - 6.3.1 Correrá por conta do Detentor do contrato as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive logística reversa.
- 6.4 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor do contrato substituir no mesmo prazo relacionado no item 6.2, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.
- 6.5 O local da entrega do objeto deste certame será determinado pelo Fiscal deste Contrato, com o endereço e horário por ele determinados.



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-037 – Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



7 – FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 Os pagamentos devidos a Detentora do Contrato serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias de vencimento, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
- 7.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora do contrato e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
- 7.3 O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora do contrato ou mediante crédito em conta da Detentora do contrato.
- 7.4 À Detentora do Contrato fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8 – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
- 8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 8.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os precos registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9 – NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os propontens ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-037 — Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



- 9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes do contrato para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
- 9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento do contrato, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes do contrato sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – CANCELAMENTO DO CONTRATO DO PROPONENTE VENCEDOR

- 10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 10.1.1 Descumprir as condições do contrato, sem motivo justificado;
- 10.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
- 10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, \S 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou;
- 10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do contrato, vedadas contratações derivadas do contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os proponentes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-037 – Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



classificação.

- 10.4 O cancelamento dos preços poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinado contrato, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 10.4.1 Por razão de interesse público;
 - 10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11 - DAS PENALIDADES

- 11.1 O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 11.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado o contrato.
- 11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato.
- 11.3 Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.
- 12.2 As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
- 12.3 Fica determinado pela Administração que o Fiscal do Contrato resultante da presente dispensa de licitação será a Sra. Jéssica dos Santos Nunes de Souza Diretora de Recursos Humanos.
- 12.4 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente para os exercícios financeiros de 2025. 020202.04.122.0014.2006.0000.3.3.90.39.00 Ficha nº 31.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrada em três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



Fiscal do Contrato:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-037 — Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



Álvaro de Carvalho/SP, 20 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO Contratante ADILSON DE OLIVEIRA LOPES Prefeito Municipal

BOLDER MEDICAL LTDA - EPP
Contratada
MARCELA LOPES FERREIRA CANDIDO
Sócia Administradora

Jéssica dos Santos Nunes de Souza Diretora de Recursos Humanos	
Testemunhas:	
1 ^a	2ª
Nome: Rodrigo Costa	Nome: Vanessa Cristina Martins da Silva
RG: 25.331.520-7 SSP/SP	RG: 25 337 442-X SSP/SP



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-037 — Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante	Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
Contratada	Bolder Medical Ltda – EPP
Contrato nº	73/2024
Objeto	"A escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em saúde e segurança do trabalho para elaboração de laudos e programas obrigatórios (PCMSO, PGR, LTCAT, CIPA – com treinamento e emissão de certificados) e encaminhamento de dados para o e-Social, conforme especificações constantes no Anexo I".
Advogados	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando- se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo;
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

Álvaro de Carvalho/SP, 20 de Janeiro de 2025.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade		
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES	
Cargo	Prefeito Municipal	
CPF	096.165.538-01	
Assinatura		
Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação		
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES	
Cargo	Prefeito Municipal	
CPF	096.165.538-01	
Assinatura		



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-037 — Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



Responsáveis que assinam o ajuste:

Pelo Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO		
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES	
Cargo	Prefeito Municipal	
CPF	096.165.538-01	
Assinatura		
Polo Contrata	da: BOLDER MEDICAL LTDA – EPP	
Nome	MARCELA LOPES FERREIRA CANDIDO	
Cargo		
CPF	383.177.048-40	
Assinatura		
Ordenador de	Despesa da Contratante	
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES	
Cargo	Prefeito Municipal	
CPF	096.165.538-01	
Assinatura		
Gestor do Co	ntrato	
Nome	1 111	
	Prefeito Municipal	
CPF	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Assinatura		
Damaia Darr		
Demais Resp		
Nome		
	Diretora de Recursos Humanos	
CPF	060.169.931-90	
Assinatura		